

**Processo Administrativo nº 060421001/2021**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**  
**Dispensa de Licitação: 021/2021 - Art. 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021**  
**Decreto Estadual nº36597 de 17 de março de 2021.**  
**Credor: ELIENE MENDES BRAGA CNPJ: 12.813.734/0001-79**

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, através da Comissão Permanentes de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 021/2021 PMLG-GP DE 04/01/2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecer cestas básicas conforme o objeto expresso abaixo:

Objeto: aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social tendo por base precípua a Política Nacional de Assistência Social e como suplementação o Decreto Estadual Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade, ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Com base no objeto explicitado e pela necessidade que o setor requisitante tem de fazer a aquisição do objeto em numero mais expressivo, fundamenta-se a dispensa no Art. 75, inciso II e VIII da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando o inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o inciso VIII da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando que no município de Lagoa grande do Maranhão vive um momento de calamidade pública, consequência da Covid – 19; considerando as diretrizes dos programas assistenciais, estabelecidos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que garante as ações e serviços socioassistenciais, de forma continuada; considerando que há muitas famílias que precisam de auxílio para atender as necessidades básicas, é de fundamental importância realizar a contratação direta para aquisição de cestas básicas para doação.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para esse caso, sustenta-se no fato do objeto não ser complexo e de seu valor ser reduzido, não necessitando de executar uma modalidade de licitação.



UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

PHYSICS DEPARTMENT  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
SAN DIEGO

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja os preceitos elencados na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e faça uma contratação direta ao um procedimento licitatório. O Critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da administração. Outrossim, ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, no entanto, se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar o processo licitatório sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com a empresa que fornece o objeto deste processo, que tem padrão definido de preços, utilizou a cotação como meio de apurar o melhor preço, isto é, selecionar proposta mais vantajosa para administração pública, praticando assim, o princípio da economicidade.

Portanto, promover a dispensa de licitação é o mecanismo disponível o meio pelo qual a Secretaria de Assistência Social e Trabalho encontrou para fazer a aquisição do objeto deste processo, visto que foi consultado o Fundo de Assistência Social e verificou-se que há dotação orçamentária para realização das despesas, conforme cotações apresentadas, é oportuno providenciar a contratação da empresa para o fornecimento do objeto.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 de abril de 2021.



**Amós Azevedo Branco**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPF nº 04587435341  
Portaria nº 021/2021 – PMLG-GP